

CADERNO TÉCNICO



**VOLUME 2: FINALIDADES DE UTILIZAÇÃO
DOS RECURSOS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
NOVEMBRO- 2021**



APRESENTAÇÃO

Este Caderno Técnico – Volume 2: Finalidades de utilização dos Recursos visa subsidiar as Escolas quanto à utilização dos recursos, tendo por base as finalidades elencadas na Resolução FNDE nº 10, de 23 de julho de 2021, que “Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, as escolas públicas estaduais, municipais e distritais, participantes dos Eixos Apoio Técnico e Financeiro e Valorização de Boas Práticas do Programa Brasil na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 177, de 30 de março de 2021”.

O eixo “Apoio Técnico e Financeiro” do Programa Brasil na Escola visa fomentar estratégias de permanência e aprendizagem de comunidades escolares com maior vulnerabilidade social e baixos indicadores de educação, para prevenção e enfrentamento da evasão e abandono escolar e elevação das aprendizagens.

O eixo “Valorização de Boas Práticas” tem como finalidade promover o reconhecimento e disseminação das boas práticas em prol da melhoria das aprendizagens com equidade.

Recomenda-se a leitura do Caderno Técnico - Volume 1 Apresentação do Programa Brasil na Escola, que define os objetivos, princípios, eixos, formas de operacionalização, formas de monitoramento e avaliação do programa, concernente a todas as Secretarias de Educação e escolas executoras do Programa.

Nesse sentido, este Caderno Técnico apresenta orientações quanto à utilização dos recursos do Programa, em consonância às regulamentações que dispõem sobre os recursos transferidos nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.





CATEGORIA: CAPITAL X CUSTEIO



Os recursos do Programa Brasil na Escola, conforme define a Resolução FNDE nº 10, de 23 de julho de 2021, poderão ser utilizados nas categorias econômicas (custeio e capital).

No eixo “Apoio Técnico e Financeiro”, com previsão de repasse de quatro parcelas, sendo uma única, no valor de 10 mil reais, e três parcelas variáveis.

A escola poderá indicar, no momento do cadastro do Plano de Atendimento Escolar, o percentual da parcela única que será destinado para despesa de capital, que poderá ser até o total da parcela.

Os recursos no âmbito do Eixo Valorização de Boas Práticas, parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), poderão também ser definidos pela Escola quanto ao percentual de custeio e capital.

Todo recurso público possui uma classificação contábil, que é definida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) vinculada ao Ministério da Fazenda. De acordo com a STN, há dois tipos de despesas: custeio e capital. Para melhor entendimento, é importante esclarecer o que são despesas de capital e de custeio.



As despesas do tipo capital são aquelas que resultam no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que as realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial, sendo assim conhecido como material permanente.

As despesas de custeio são classificadas como despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, sendo assim definidos como materiais de consumo.

A Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, é importante referencial para a correta classificação de produtos em material permanente ou de consumo e na identificação em que categoria de despesa se enquadra.

Não significa que todos os bens, materiais e serviços descritos nessa portaria podem ser adquiridos ou contratados com recursos do Programa Brasil na Escola. A escola deve consultá-la para saber em qual categoria de despesa se enquadra o que deseja comprar/contratar, se em capital ou custeio, porém deverá ter sempre como referência o objetivo do Programa que é “induzir e fomentar estratégias e inovações para assegurar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental.”

Para saber em que os recursos do Programa Brasil na Escola poderão ser aplicados devem ser consultadas as normas e orientações que tratam especificamente do programa, sendo objetivo deste caderno trazer informações de forma detalhada sobre dispositivos legais aplicáveis, apresentando o rol de itens que a escola poderá ter como referência para seu planejamento e execução dos recursos do Programa

FINALIDADES



Os recursos deverão ser empregados em pelo menos uma das finalidades estabelecidas pela Resolução FNDE nº 10, de 23 de julho de 2021, respeitando-se as categorias econômicas (custeio e capital) para as quais forem transferidos. Buscaremos exemplificar em cada uma das finalidades, itens que se enquadram, sendo um rol melhor detalhado no quadro anexo.

São finalidades estabelecidas:

A) Ressarcimento de despesas com transporte e alimentação de voluntários para implementação das estratégias de permanência e aprendizagem indicadas no Plano de Atendimento da Escola

O trabalho Voluntário tem previsão legal e regulamentação por meio da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, estabelecendo como serviço voluntário as ações que tenham objetivos científicos, recreativos, culturais, cívicos, educacionais ou assistenciais.

O serviço voluntário nos termos da referida lei, trata-se de atividade não remunerada, sem qualquer vínculo empregatício, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos.

As atividades desempenhadas pelos voluntários deverão estar em conformidade com os objetivos do Programa Brasil na Escola, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, no qual constem o objeto e as condições de seu exercício.

O processo de seleção dos voluntários será realizado de forma transparente, preferencialmente, pelas Unidades Executoras Próprias (Uex) e deverá seguir critérios objetivos e impessoais, em que sejam oportunizadas aos interessados informações claras quanto à natureza voluntária da atividade, afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício, abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário.



A UEx será responsável pelo encaminhamento ao MEC do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário assinado, comprovando inexistência de vínculos trabalhistas, o que deverá ser feito por meio do PDDE Interativo nos ciclos de monitoramento, sendo condição para efetivação dos repasses realizados no âmbito do Programa.



A Resolução FNDE nº 10, de 23 de julho de 2021, autoriza o ressarcimento de despesas com transporte e alimentação de voluntários para implementação das estratégias de permanência e aprendizagem indicadas no Plano de Atendimento da Escola. A referida Resolução estabelece como limite para o ressarcimento, o montante de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, por voluntário.

Para além do ressarcimento das despesas, a escola deverá assegurar ao voluntário:

- Exercer atividades compatíveis com seus conhecimentos, experiências e interesses;
- Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, “tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário”;
- Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.



No âmbito do Programa Brasil na Escola o voluntário pode colaborar em atividade necessária à implementação e execução das estratégias propostas pelo MEC no âmbito do Programa, ou outras que sejam propostas pelo ente, e que estejam alinhadas ao objetivo de enfrentamento do abandono e evasão escolar, ou melhoria das aprendizagens.



Os monitores poderão atuar, por exemplo, na implementação do mapeamento personalizado do aprendizado, sendo importante neste caso que esse monitor tenha formação adequada para atuação em sala de aula, sendo que sua atuação buscará assegurar o aprendizado dos estudantes. O Monitor buscará por meio do acompanhamento do aprendizado, ajustar o ensino ao nível de cada grupo de alunos.

Outra linha de atuação do monitor poderá ocorrer na realização de atividades no contraturno, implementação de projetos de desenvolvimento das competências socioemocionais.

A escola poderá ainda definir a atuação do voluntário no acompanhamento do sistema de alerta preventivo, ou apoiando a busca ativa dos estudantes.

A celebração do termo de adesão é de extrema importância, devendo o termo conter, obrigatoriamente as seguintes informações:

- Conter identificação do prestador de serviços;
- Conter identificação do tomador dos serviços;
- Estabelecer a natureza do vínculo de prestação do serviço voluntário;
- Descrever as atividades a serem desempenhadas;
- Descrever as condições para o exercício das atividades;
- Descrever a carga horária e o local da prestação dos serviços.

O Ministério da Educação está disponibilizando o termo do anexo I, que poderá ser utilizado pelas escolas. Importante ressaltar que as escolas que adotarem o serviço voluntário deverão colher a assinatura do termo e encaminhar o documento ao MEC via PDDE, arquivando também o documento nos arquivos da escola.

B) Aquisição de Material de Consumo

Material de Consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. Podemos citar como exemplo os materiais de expediente, material de impressão, mouse, entre outros.

A Escola deverá avaliar os materiais de consumo necessários para a implementação das ações, de forma a contribuir para o enfrentamento do abandono e evasão escolar, e a melhoria das aprendizagens, que constituem objetivos precípuos do Programa.

A prestação de contas com material de consumo deverá ser realizada através da apresentação de nota fiscal e a indicação das atividades nas quais o material foi utilizado.



C) Contratação de serviços necessários às atividades de implementação do Programa ou adaptação e revitalização dos espaços para atividades de ensino e aprendizagem

As contratações de serviços de terceiros podem ser: pessoa jurídica, referentes a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada; ou pessoa física, referentes a pagamento mediante nota fiscal, nota fiscal avulsa ou recibo à pessoa sem vínculo com a Escola, Secretaria de Educação, com a Administração Pública ou com o Programa, para a realização de tarefa que contribua para o alcance dos objetivos do Programa Brasil na Escola.

Importante esclarecer que o serviço de terceiros não se confunde com o serviço voluntário, uma vez que a prestação que ocorre nesta modalidade é realizada por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só podem ser executados por pessoas físicas, podendo exemplificar um treinamento que somente aquele profissional possui: a expertise ou o serviço de um pedreiro ou pintor que irá trabalhar na adaptação e revitalização dos espaços.



D) Aquisição de Material Permanente

O Material Permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos,

São aquelas despesas relativas à aquisição de bens patrimoniáveis, sendo sua aquisição realizada, exclusivamente, por meio de recurso de capital.



E) Desenvolvimento de atividades de acompanhamento personalizado dos estudantes, incluindo avaliações de desempenho

Para o desenvolvimento das atividades poderão ser adquiridos materiais de consumo, permanentes, reembolso de voluntários, ou serviços necessários à implementação das atividades de acompanhamento personalizado.



F) Desenvolvimento de atividades de enfrentamento da evasão, do abandono e da infrequência escolar

Para o desenvolvimento das atividades poderão ser adquiridos materiais de consumo, permanentes, reembolso de voluntários, ou serviços necessários à implementação das atividades de enfrentamento da evasão, do abandono e da infrequência escolar.



G) Contratação de serviços, preferencialmente com suporte digital, que apoiem e complementem o processo de aprendizagem dos estudantes, inclusive quanto ao desenvolvimento de competências socioemocionais e projetos de vida.

Os serviços deverão ser contratados na modalidade pessoa jurídica, referentes a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada.

VEDAÇÕES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



Os recursos do Programa Brasil na Escola são repassados nos moldes regulamentares e operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, não podendo assim serem empregados em finalidades vedadas pela Resolução FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, sendo elas descritas no art. 4º, § 2º, a saber:

I. implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE e Ações Integradas;

II. gastos com pessoal;

III. pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, luz e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista.

IV. Cobertura de despesas com tarifas bancárias, incluídas as previstas no art. 16, § 2º, desta Resolução; e

V. dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE e Ações Integradas.



Posso utilizar recursos de capital em despesas de custeio e vice-versa?

Não. É vedada a destinação de recursos de capital para realização de despesas de custeio e vice-versa. Se isso acontecer, a entidade deve submeter justificativa à avaliação do órgão responsável pela análise de sua prestação de contas na sua localidade e aguardar posicionamento.

No caso das UEx, por exemplo, caberá à Secretaria de Educação Estadual ou do Distrito Federal ou à Prefeitura Municipal, conforme vinculação da escola, avaliar se a justificativa é pertinente. Se esses órgãos entenderem que sim, deverão lançar as despesas da forma como foram realizadas, na situação de Aprovadas com ressalvas, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), para posterior envio ao FNDE. Se entenderem que não, as despesas deverão ser registradas no SiGPC como não aprovadas e a UEx terá que devolver os recursos para os cofres públicos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).



RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, dispõe em seu art. 5º que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE irá repassar os recursos do PDDE e Ações Integradas às escolas de que tratam o art. 3º desta Resolução, por intermédio de suas Entidades Executoras - EEx, Unidades Executoras Próprias - UEx e Entidades Mantenedoras - EM, assim definidas:

1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, com o objetivo de alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos;
2. Entidade Executora - EEx, prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados;
3. Unidade Executora Própria - UEx, organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações; e
4. Entidade Mantenedora - EM, organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial.

No que se refere ao repasse, no âmbito do Programa Brasil na escola, vale destacar que é realizado somente nos termos do item III, sendo assim necessário que as escolas possuam UEx ou participem de consórcio, condição essencial para o recebimento dos recursos.





Para aquisição de materiais e bens e contratações de serviços com os repasses efetuados deverão ser observadas as orientações do art. 19 da Resolução FNDE nº 15, de setembro de 2021, conforme descrito abaixo:



- UEx e EM, mediante o levantamento e seleção das necessidades prioritárias, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação e guarda da documentação, conforme estabelecidos no "Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços", disponíveis em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>; e
- EEx, mediante a adoção dos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e normas correlatas aplicáveis a entes públicos;

As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE e Ações Integradas, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.



É permitido a aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet?

Sim, porém nas aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as orientações da Resolução FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, art. 23 §5, que chama atenção para a necessidade de se observar as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, o artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, o Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o "Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços", de que trata o inciso I do art. 19 desta Resolução, as diretrizes gerais estabelecidas na Oficina "Desafios da Sociedade de Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais", de 30 de junho e 1º de julho de 2010, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor - ENDC, disponível no endereço eletrônico portal.mj.gov.br e em http://www.procon.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes_comercio_eletronico.pdf, bem como a Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, naquilo que for aplicável, e instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislar sobre a matéria.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 37, de 13 de dezembro de 2011:



A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos

EXEMPLIFICAÇÃO DE ITENS FINANCIÁVEIS



Apresentamos abaixo uma lista de itens que podem ser financiados com os recursos do Programa Brasil na Escola. O objetivo não é apresentar um rol taxativo ou exaustivo, mas sim exemplificativo. Na aplicação dos recursos, é importante sempre ater-se aos objetivos do Programa.

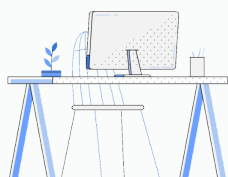
MATERIAL DE CONSUMO

- **Material educativo, esportivo para atividades educativas nas escolas:** nesse grupo estão classificados os materiais utilizados diretamente nas atividades educativas e esportivas com os alunos da educação básica, tais como: bola, material pedagógico, brinquedos, jogos educativos, material educativo para musicalização infantil e afins. A despesa com material de sinalização está vinculada à realização de atividades desportivas e lúdicas no projeto.
- **Material de expediente:** a despesa refere-se aos materiais de papelaria necessários para a organização e execução das atividades, tais como papel, lápis, pastas, canetas, cadernos, blocos de anotação e afins. Recomenda-se a observância ao princípio da economicidade, abstendo-se de adquirir materiais de papelaria de alto valor que podem ser encontrados em marca diferente com valor menor.
- **Material de processamento de dados:** o grupo abrange os materiais que são considerados suprimentos de tecnologia da informação. Dessa forma, estão abrangidos por essa classificação os cartuchos de tinta, pendrive, toner para impressora, cartão de memória e similares. As peças compradas com o destino de reposição também devem ser classificadas como material de processamento de dados. Assim, as placas, teclados e mouses adquiridos para repor equipamento semelhante são considerados materiais de processamento de dados. A aquisição de materiais de processamento de dados com a finalidade de reposição imediata de equipamentos de informática, somente será destinada para equipamentos pertencentes à instituição de ensino superior, reservados às atividades do projeto. É vedada a aquisição de itens classificados neste grupo para equipamentos de informática de uso particular ou para equipamentos das escolas de educação básica.
- **Ferramentas para atividades pedagógicas nas escolas:** registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, prumo, serrote, tesoura de podar, trena e afins. A aquisição das ferramentas deve ter relação com as atividades a serem realizadas nas escolas.





- **Material para manutenção de bens imóveis:** registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trinchã, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
- **Material para manutenção de bens móveis:** registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.
- **Material para utilização em gráfica:** registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de offset, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
- **Material para treinamento:** registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, manuais explicativos e afins.



MATERIAL PERMANENTE

- **Aparelhos e equipamentos de comunicação:** registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, central telefônica e afins.
- **Coleções e materiais bibliográficos:** registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.

SERVIÇO DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

- **Serviços voluntários:** reembolso de despesas com transporte e alimentação de voluntários, comprovados por Recibo ou Nota Fiscal.





SERVIÇO DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

O Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU nº 2261/2005 define que as pessoas jurídicas que prestem serviço ou forneçam mercadorias estão obrigadas à emissão de nota fiscal. Por sua vez, todo serviço contratado pelo projeto deverá ser comprovado por nota fiscal, vedada a comprovação por meio de recibo. Conforme o TCU, a pessoa jurídica que não possui talonários de notas fiscais, por não realizar habitualmente operações mercantis, deve recorrer à Secretaria de Finanças do Município ou à Secretaria de Fazenda do Estado para obter nota fiscal avulsa da mercadoria fornecida.



- **Serviços gráficos de impressão e reprodução de materiais didáticos e pedagógicos complementares para desenvolvimento das atividades nas escolas:** registra as despesas com serviços de impressão ou reprodução de materiais didáticos a serem utilizados em atividades com os alunos nas escolas. A contratação de serviço continuado de gráfica não pode ser baseada pelos critérios de conveniência e oportunidade. A contratação do serviço continuado deve ser precedida de pesquisa ou cotação de preço e demonstrada na prestação de contas que houve zelo pelo princípio da economia de recurso. É vedada a impressão ou reprodução de qualquer tipo de livro ou revista para divulgação do projeto ou que não tenham como objeto as atividades nas escolas.
- **Serviços Técnicos Profissionais:** registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
- **Manutenção de software:** registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software.
- **Locação de softwares:** registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
- **Manutenção e conservação de bens imóveis:** registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

- **Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos:** registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
- **Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas:** registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
- **Serviços de Treinamento:** registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, e treinamento.
- **Serviços gráficos:** registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de materiais, boletins, encartes, folder e assemelhados, e afins.
- **Aquisição de softwares:** registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados para educação.



SERVIÇO DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

- **Serviços Técnicos:** registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos, profissionais nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.
- **Consultores eventuais:** registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais que tenham como objetivo implementação de ações alinhadas ao objetivo do Programa;
- **Manutenção e conservação de equipamentos:** registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, impressoras e afins.
- **Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas:** registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
- **Manutenção e conservação de bens imóveis:** registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias, lambris e afins.
- **Serviços de seleção e treinamento:** registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, e treinamento, por pessoa física.

REFERÊNCIAS



-
- Resolução do FNDE - N° 10, de 23 de julho de 2021;
 - Resolução do FNDE - N° 15, de 16 e setembro de 2021;
 - FNDE: <http://www.fnde.gov.br/programas/pdde/perguntas-frequentes/item/10728-pf-sobre-despesas-de-custeio-e-capital>
 - Portaria - n° 448, de 13 de setembro de 2002;
 - Constituição Federal;
 - Lei do voluntariado;
 - Resolução n° 2, de 11 de setembro de 2018; e
 - Resolução n° 10, de 23 de julho de 2021.

ANEXOS

-
- I - Termo de compromisso para o exercício do serviço voluntário;
 - II - Relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário;
 - III - Recibo de ressarcimento mensalidade despesas com transporte e alimentação.

TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

_____, _____, _____,
(Nome do(a) Voluntário(a)) (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____,
(Rua/Avenida) (nº)
_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____, _____, _____,
(Nº do CPF) carteira de identidade nº _____, _____ / _____,
(Órgão Expedidor) (UF)
pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento,
serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, os serviços prestados serão voluntários, e tem por objeto a **execução** de atividades em conformidade com os objetivos do Programa Brasil na Escola, definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas estaduais, municipais e distritais, participantes dos Eixos Apoio Técnico e Financeiro e Valorização de Boas Práticas do Programa Brasil na Escola, instituído pela Portaria nº 177, de 30 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será regido pela Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, sendo realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira podendo ocorrer o reembolso a título de transporte e alimentação e despesas necessárias ao desempenho da atividade voluntária, não gerando vínculo de emprego com o Estado, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim. O valor máximo de reembolso será de R\$ 600 reais por mês por voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário terá início a partir de _____, pelo prazo de _____ meses, podendo ser prorrogado, por mais de uma vez, sempre por igual período, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de motivação, por iniciativa da _____, através da Direção da unidade escolar, mediante manifestação por escrito, com ciência ao voluntário e à Secretaria de Educação.

O voluntário poderá solicitar seu afastamento do programa, quando achar conveniente, comunicando sua decisão por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretende interromper a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades do Voluntário serão cumpridas em _____ dias por semana, com carga horária semanal de _____ horas e em dias úteis, nos seguintes dias da semana: _____ das _____ h às _____ h.

Parágrafo único – A carga horária semanal e os dias da semana poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA QUINTA

Além das responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do Voluntário:

- I – respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do serviço voluntário, tiver conhecimento;
- V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da unidade escolar;
- VI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VII – cumprir fielmente a programação do serviço voluntário, comunicando ao gestor da unidade em que atua, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e
- VIII – ACRESCENTAR AS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SEXTA

O voluntário terá como atribuições o desempenho das seguintes atividades:

- I –
- II –
- III -

CLÁUSULA SETIMA

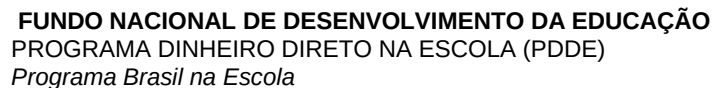
É proibido ao voluntário realizar atividades de certificação de fé pública ou outros atos privativos de servidor público.

CLÁUSULA OITAVA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações da unidade escolar assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo e expedir Certificado de Prestação de Serviço Voluntário.

_____/_____, ____ de _____ de _____.
(Local) (UF) (Data)

Assinatura do(a) Voluntário(a)

[illegible]



RECIBO DE RESSARCIMENTO MENSAL DE DESPESAS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

BLOCO 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEx)					
1 – Razão Social		2 – CNPJ		3 – Mês/Ano /	
4 – Endereço		5 – Município			6 – UF
BLOCO 2 – IDENTIFICAÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO					
7 – Nome		8 – CPF		9 – RG	10 – UF
11 – Endereço		12 – Telefone	13 – Município		14 – UF
BLOCO 3 – TRABALHO REALIZADO					
15 – Escola:			16 – Endereço:		
17 – Data do Mês	18 – Dia da Semana	19 – Horário		20 – Assinatura	
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
		às			
21 – Recibo					
Recebi da Unidade Executora Própria, identificada no Bloco 1, a importância de (inclusive, por extenso) R\$ _____ (_____), mediante o cheque nominal nº _____, do banco _____, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação na realização de serviço voluntário referente a atividades, voltadas ao Programa Brasil na Escola , em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe, anualmente, sobre os processos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).					
BLOCO 4 – AUTENTICAÇÃO					
Local e Data			Assinatura do Assistente de Alfabetização		